



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 534

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
122.326	LUIZ CLAUDIO GOBBO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.327	LUIZ CLAUDIO GOBBO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.328	JOAO CARLOS LOPES DA SILVA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.329	ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVAO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.330	ADOLFO DE MORAES BALDIM	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.331	ISSA THOME CURY	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.332	LUIZ CLAUDIO GOBBO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.333	HAIM VAINBERG	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.334	JOAO CARLOS LOPES DA SILVA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

122.335	ISSA THOME CURY	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.336	OSWALDO HERRERA (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.337	CIDNEY MARIA ANDRADE	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.338	JOAO CARLOS LOPES DA SILVA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.339	FABIO ROGERIO GOBBO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.340	CLARICE DE PAULA RIBEIRO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.341	SONIA REGINA GOBBO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.342	SONIA REGINA GOBBO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.343	MARCEL LUIZ GOBBO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.344	JOSE DA SILVA GORDO SOBRINHO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.345	ISSA THOME CURY	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

122.346	ELI DA GLORIA CAMARGO (ESPÓLIO)	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.347	MARIA MICHELA RICUPITO DE ALBUQUERQUE	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.348	CARLOS HIROTAKA HIGA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.349	LORENA BERNADETE THIESEN	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.350	INEZ TEREZINHA DE FATIMA REZENDE	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.351	JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.352	RITA MARGARIDA DOS SANTOS	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.353	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.354	EDEMILSON ZANETTI	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.355	EDEMILSON ZANETTI	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.356	JOSE FERREIRA DE SOUZA	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

122.357	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	17	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.358	JOSIAS DE ABREU PIRES (ESPÓLIO)	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.359	JOSIAS DE ABREU PIRES (ESPÓLIO)	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.360	CIDNEY MARIA ANDRADE	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.361	JOSIAS DE ABREU PIRES (ESPÓLIO)	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.362	ANDREA VITALE (ESPÓLIO)	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.363	JOAO CARLOS LOPES DA SILVA	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.364	ISSA THOME CURY	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.365	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.366	JULIO MENDES LEITE	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.367	JOSIAS DE ABREU PIRES (ESPÓLIO)	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

122.368	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.369	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.370	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.371	JOSE MIGUEL BASMAGE	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.372	MASSAHIRO MIYAMOTO	SI	28	P18	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
122.373	ESTRELLINA BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI				ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
122.374	ADEGA PV BEBIDAS LTDA				ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

EDUCAÇÃO

EDITAL CME/CMCNP RP - 01/2025
PRÊMIO ABAYOMI DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE E O CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE, FAZ SABER QUE APROVAM E TORNAM PÚBLICO O PRESENTE EDITAL.

1. PRÊMIO ABAYOMI DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - 2025

1.1 Do Objeto Geral

1.1.1 O "PRÊMIO ABAYOMI DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - 2025" tem por objetivo identificar, apoiar e difundir boas práticas pedagógicas não pedagógicas e recreativas, e de gestão escolar orientadas para ações promotoras da equidade racial, com vistas a concretizar com qualidade o direito ao pleno desenvolvimento escolar de crianças, adolescentes e jovens negros/as, brancos/as, indígenas e de outros grupos étnico-raciais, que contribuem para a valorização da identidade, história e cultura dos diversos povos que ajudaram a formar nossa sociedade multiétnica e multirracal.

1.2 Quem pode concorrer

1.2.1 **Professoras/es** que estejam em atividade nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Peruíbe.

1.2.2 **Gestoras/es de escolas** (diretoras/es, vice-diretoras/es e coordenadoras/es pedagógicas/os) que estejam em atividade nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Peruíbe.

1.2.3 **Servidores do Quadro de Apoio** em atividades complementares e não pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Peruíbe, desde que orientados por membro da equipe gestora da respectiva unidade escolar.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 O Prêmio está dividido em cinco categorias:

1. Professor/a da Educação Infantil;
2. Professor/a do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
3. Professor/a do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;
4. Gestoras/es de escolas;
5. Atividades Complementares Não Pedagógicas, Lúdicas e Recreativas.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

2.1.2 Poderão participar das categorias 1, 2, 3 e 4 os professoras/es ou gestoras/es de qualquer modalidade de ensino, inclusive da Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado.

2.1.3 Poderão participar da categoria 5, agente de desenvolvimento infanto-juvenil, inspetores de alunos, interprete de libras, e monitores da educação integral em tempo integral, na execução de atividades complementares e não pedagógicas, lúdicas e Recreativas, desde que sob orientação e acompanhamento de membro da equipe gestora.

2.2 Para as categorias 1, 2 e 3.

2.2.1 São elegíveis as práticas pedagógicas executadas/realizadas no ano letivo de 2025.

2.2.2 São objetivos específicos da categorias 1, 2 e 3:

2.2.2.1 Incentivar o fortalecimento e inserção curricular dos conteúdos alusivos à diversidade étnico-racial;

2.2.2.2 Favorecer o desenvolvimento de metodologias que auxiliem professores/as e escolas na abordagem adequada e crítica da diversidade e das relações étnico-raciais em sala de aula;

2.2.2.3 Apoiar a implementação da LDB alterada especialmente pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

2.2.3 Critérios de Seleção para as categorias 1, 2 e 3:

2.2.3.1 Pertinência e coerência com a temática da diversidade étnico-racial e da educação para e nas relações étnico-raciais;

2.2.3.2 Adequação da linguagem à etapa escolar correspondente;

2.2.3.3 Relação coerente entre o tema e a/s áreas/s de conhecimento envolvida/s, bem como entre o universo escolar e o social;

2.2.3.4 Consistência pedagógica;

2.2.3.5 Envolvimento das/os crianças/estudantes e da comunidade;

2.2.3.6 Metodologia, materiais e recursos utilizados;

2.2.3.7 Caráter inovador e potencial para a replicabilidade da prática;

2.2.3.8 Referibilidade e/ou implementação da LDB, alterada especialmente pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

2.2.3.9 Envolvimento do corpo docente, discente, gestão e comunidade escolar na implementação da prática pedagógica;

2.2.3.10 Período e duração da prática pedagógica;

2.2.3.11 Abordagem interdisciplinar do tema.

2.3. Para a categoria 4.

2.3.1 São elegíveis ações executadas/realizadas em 2025 pela gestão escolar que valorizem a diversidade como promotoras do antirracismo e com foco na equidade racial.

2.3.2 São objetivos específicos da categoria 4:

2.3.2.1 Incentivar a inserção de ações e procedimentos de gestão escolar voltados para a equidade racial para comportamentos e atitudes antirracistas;

2.3.2.2 Apoiar a implementação da LDB alterada especialmente pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

2.3.3 Critérios de Seleção para a categoria 4:

2.3.3.1 Viabilidade de aplicação e replicação das ações projetadas para a Gestão com Equidade e Antirracista na Educação Básica.

2.3.3.2 Adesão de pressupostos teóricos, metodológicos, conteúdos de ensino, ao Projeto Político Pedagógico da Escola

2.3.3.3 Ações de formação continuada dos profissionais da escola, e educadores em geral, sobre a temática em questão no Edital.

2.3.3.4 Ações que colaborem para a inserção de conteúdos sobre diversidade e relações étnico-raciais no Projeto Político Pedagógico da escola;

2.3.3.5 Ações que estimulem e favoreçam a formação continuada na temática das relações étnico-raciais e no ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e de outros grupos étnico-raciais;

2.3.3.6 Ações de implementação e/ou aprimoramento/ inovação dos marcos legais e normativos;

2.3.3.7 Rubrica de aquisição de material didático e paradiático sobre o tema;

2.3.3.8 Gestão democrática e mecanismos de participação social, no monitoramento e avaliação escolar;

2.3.3.9 Ações de formação continuada sobre a temática das relações étnico-raciais destinadas a gestores/as, professores/as e demais profissionais da unidade escolar.

2.4. Para a categoria 5.

2.4.1 São elegíveis ações executadas/realizadas em 2025 que valorizem a diversidade.

2.4.2 São objetivos específicos da categoria 5:

2.4.2.1 Incentivar o fortalecimento de atividades complementares e não pedagógicas, lúdicas e recreativas alusivas à diversidade étnico-racial;

2.4.2.2 Colaborar com a construção de um ambiente respeitoso e humano para as relações étnico-raciais;

2.4.3 Critérios de Seleção para as categorias 5:

2.4.3.1 Pertinência e coerência com a temática da diversidade étnico-racial e das relações étnico-raciais;

2.4.3.2 Adequação da linguagem;

2.4.3.3 Envolvimento da comunidade;

2.4.3.4 Caráter inovador e potencial para a replicabilidade da prática;

2.4.3.5 Envolvimento do corpo docente, discente, gestão e comunidade escolar na execução.

2.5. Serão elegíveis os projetos que atenderem no mínimo três critérios de seleção.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Período das inscrições.

3.1.1 As inscrições ao PRÊMIO ABAYOMI DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - 2025 ocorrerão no período compreendido entre 01/10/2025 a 31/10/2025;

3.1.2 Serão automaticamente desclassificados os trabalhos inscritos fora do prazo estabelecido.

3.2 Como se inscrever

3.2.1 Cada participante poderá se inscrever apenas em uma categoria, considerando seu vínculo funcional;

3.2.1.1 Tratando-se de gestor escolar de unidade vinculada e vinculadora, poderá se inscrever na mesma categoria, desde que o projeto seja diferente e específico a cada unidade escolar;

3.2.2 A inscrição deverá ser feita através do formulário eletrônico de inscrição, pelo link <https://forms.gle/rjYt5XIXNF88spc6>;

3.2.3 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico.

3.2.4 Podem se inscrever práticas pedagógicas realizadas em 2025 individual e/ou de realização e desenvolvimento coletivo, interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar. Entretanto, a inscrição deve ser feita por uma/á única pessoa, denominada proponente principal;

3.2.5 Se ocorrer de uma prática pedagógica realizada e/ou desenvolvida coletivamente ser premiada, caberá a pessoa identificada no ato da inscrição como proponente principal receber a premiação.

3.2.6 Na categoria Escola, somente é permitido a inscrição de um/a gestor/a/diretoras/es, vice-diretoras/es e coordenadoras/es pedagógicas/os por escola

3.2.7 No ato da inscrição a pessoa proponente receberá um número de protocolo que será gerado conforme o modo de submissão do trabalho;

4. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

4.1 Estrutura do Projeto

4.1.1 Título da prática realizada e público-alvo;

4.1.2 Justificativa da ação pedagógica ou Atividades Complementares Não Pedagógicas, Lúdicas e Recreativas;

4.1.3 Objetivo geral e objetivos específicos;

4.1.4 Desenvolvimento das Atividades Realizadas;

4.1.5 Resultados alcançados;

4.1.7 Referências bibliográficas (normas da ABNT);

4.1.8 Outras informações julgadas pertinentes para o entendimento da Prática;

4.2 Anexos obrigatórios:

4.2.1 Carta de anuência da Escola em que a prática foi desenvolvida.

4.2.2 Produtos decorrentes do trabalho realizado (pequenos vídeos, fotografias, textos científicos, textos literários, folder's, flyers, cartazes, card's, mapas, tabelas, tecnologias, materiais de ensino afirmativo, outros).

4.2.3 Vídeo de até 01 (um) minuto com dimensão 9:16 (celular vertical) apresentando uma síntese da prática realizada.

5. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

5.1 Da Seleção

5.1.1 A seleção será realizada mediante processo de análise e avaliação técnica e qualitativa.

5.1.2 São observadas a adequação, coesão, coerência da prática pedagógica executada.

5.1.3 Serão observadas também, a viabilidade de execução dentro prazo informado, assim como o planejamento das ações que envolvem a realização da prática de acordo com as especificações, pertinência e atendimento às condições estabelecidas neste regulamento.

5.1.4 A análise, avaliação e seleção das práticas executadas será realizada em única etapa:

5.1.4.1 Por comissão julgadora, composta por dois membros do Conselho Municipal de Educação, por dois membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, por um membro de entidade ou instituição de ensino, preferencialmente superior, por um membro da comunidade indígena local ou um membro da comunidade de povos tradicionais, todos convidados e indicados pelos respectivos presidentes dos colegiados para o julgamento dos trabalhos;

5.1.4.2 A Comissão Julgadora, poderá solicitar materiais complementares, quando necessário;

5.1.4.3 A pessoa proponente notificado/a tem o prazo de 2 dias corridos, contados a partir da data da comunicação, para encaminhar o que foi demandado, para continuar no processo seletivo;

5.1.4.4 Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao membro da Comissão Julgadora indicado por entidade ou instituição.

5.2 Da Premiação

5.2.1 A premiação se distribui pelas categorias explicitadas no item 2 desse Edital e estarão assim dispostas:

5.2.1.1 Todas as propostas classificadas, farão jus ao certificado de participação com 30h;

5.2.1.2 A melhor proposta de cada categoria, receberá troféu correspondente ao 1º lugar;

5.2.1.3 As propostas classificadas em 2º e 3º lugar, receberão medalhas correspondentes ao resultado;

5.2.1.4 As respectivas unidades escolares de exercício dos premiados, receberá o "Selo de Escola Antirracista - 2025".

5.2.1.5 Em 2025, concorrerão ao prêmio de "MELHOR PROJETO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DE 2025", os primeiros colocados das categorias do item 2.1, e o vencedor será premiado com R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5.2.1.6 Caso o projeto seja coletivo, a premiação será entregue simbolicamente ao proponente principal, conforme item 3.2.4., não havendo responsabilidade subsidiária da comissão organizadora, quando a divisão do prêmio entre as partes.

5.2.2 Da Solenidade de Premiação

5.2.2.1 O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial promoverá, em 27/11/2025, evento presencial, no qual ocorrerá a titulação e entrega dos troféus do PRÊMIO ABAYOMI DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA - 2025.

6. DA COLETA DE DADOS, DO SIGILO E DO TRATAMENTO DOS DADOS

6.1 Da Coleta de Dados

6.1.1 O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial realizará a coleta de dados dos(as) candidato(s) e seus projetos, fornecidos na ficha de inscrição, incluindo dados sensíveis referentes a atributos como cor/raça e gênero, entre outros, com a finalidade de realizar o processo seletivo para o prêmio, os quais serão armazenados mediante livre consentimento manifestado no ato da inscrição.

6.2 Do Sigilo

6.2.1 Todas as informações técnicas obtidas por meio deste edital e relacionadas ao projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho serão tidas como confidenciais e sigilosas.

6.3 Do Tratamento dos Dados

6.3.1 O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, por meio do livre consentimento do(a) titular dos dados, poderá tratar as informações coletadas e fornecidas durante o preenchimento da ficha de inscrição, incluindo dados sensíveis referentes a atributos como cor/raça e gênero, entre outros, com a finalidade de realização de análises, estudos, divulgação dos projetos e premiação, mediante livre consentimento manifestado no ato da inscrição.

7. DISPOSITIVOS GERAIS

7.1 O presente Edital poderá ser alterado e/ou suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outra razão que esteja fora do controle do Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

7.2 Caso seja constatado algum tipo de descumprimento deste Edital, bem como a declaração de alguma informação falsa, o/a participante será automaticamente desclassificado/a pela Comissão Julgadora.

7.3 Os/As participantes atestam, desde já, serem os/as autores/as das práticas inscritas neste Edital. Sendo de total responsabilidade dos/as participantes qualquer eventual questionamento relacionado a direitos autorais, concorrente ao uso de textos, fragmentos de textos, imagens de qualquer natureza ou outras reproduções indevidas da obra de terceiros.

7.4 Ao se inscrever neste Edital, os/as participantes concederão automaticamente e de forma irrevogável, os direitos autorais patrimoniais do uso e reprodução das práticas executadas concorrentes, a título gratuito, sem ônus de qualquer natureza, por período indeterminado.

7.5 Assegurando o devido crédito, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, poderão reproduzir o conteúdo das práticas para publicação, divulgação, produção audiovisual e exposição, a seu exclusivo critério.

7.6 Os materiais produzidos pelas crianças e pelos/as estudantes (como desenhos, cartazes, banners, fanzines, revistas, fotografias, vídeos etc.), enviados como documentação complementar, deverão ser remetidos com o nome completo de seus/suas autores/as;

7.7 Caso haja fotos e vídeos contendo imagens das/os crianças/estudantes, o/a professor/a ou gestor/a deverá providenciar e enviar para a Comissão Julgadora, no ato da inscrição autorização, assinada pelos/as responsáveis, que permita publicar e divulgar estas imagens.

7.8 Os trabalhos selecionados serão disponibilizados em Acervo Público Municipal de Educação Antirracista, os quais serão descritos e indicados como exemplos de práticas educacionais bem-sucedidas.

7.9 A escolha dos pareceristas *ad hoc* com base e da comissão julgadora é de inteira responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, não sendo admitidos recursos de suas decisões.

7.10 Caso a Comissão Julgadora constatare inconsistência e/ou incoerência das propostas, conteúdo e metodologia do conjunto de trabalhos inscritos neste Edital, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial se isentam de eleger vencedores.

7.11 Os integrantes da comissão julgadora não poderão participar deste Edital.

7.12 O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, não autoriza nenhuma pessoa a prestar informações referentes a este Prêmio, de modo que os contatos sempre deverão ser feitos diretamente aos colegiados pelo e-mail premioabayomiperube@gmail.com.

7.13 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso de sua decisão.

Peruíbe, 18 de junho de 2025

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto

(assinado no original)

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Maurício Teixeira de Lima

(assinado no original)

Presidente

Conselho Municipal da Comunidade Negra

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.704, DE 16 DE JUNHO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PARADA SEGURA" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 76/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º. Fica criado o programa "Parada Segura", que estabelece as condições para o desembarque, fora dos pontos de parada das linhas de transporte coletivo urbano do município de Peruíbe, para mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º- O desembarque de mulheres fora dos pontos de ônibus será permitido exclusivamente no período noturno, compreendido entre 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas) da manhã do dia seguinte.

§ 2º- O desembarque de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida fora dos pontos de parada convencionais poderá ocorrer em qualquer horário do dia e noite, desde que observadas as condições de segurança do trânsito e do local indicado para o desembarque.

§ 3º- A parada fora dos pontos obrigatórios das linhas de ônibus ocorrerá desde que seja permitido o estacionamento do veículo no trajeto regular da respectiva linha.

Art. 2º. O desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida será permitido desde que seja solicitado previamente ao motorista ou cobrador e o local indicado seja considerado seguro e acessível, respeitadas as normas de trânsito.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma solicitação de parada, nos termos desta Lei, o motorista avaliará a melhor parada para atender ao grupo, salvo se a parada conjunta se tornar excessivamente onerosa ou perigosa para qualquer dos beneficiários desta Lei.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará a presente Lei, especialmente no que diz respeito à divulgação da medida nos veículos e à aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1868, de 03 de setembro de 1998, nº 3411 de 12 de abril de 2016, nº 3474 de 10 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.538, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 77.285,71 (SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.285,71 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.285,71 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos);

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
540.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	77.285,71
TOTAL DE CRÉDITO		77.285,71

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
536.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	77.285,71
TOTAL DE RECURSO		77.285,71

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Itb* Proc. Adm. 13.929/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.539, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES E ANEXO IV DO DECRETO N.º 5.908, DE 17 DE JULHO DE 2023 QUE "DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI e alterado o inciso VII e parágrafo único, todos do caput do artigo 8º e fica alterado o caput do artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.908/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

....

IV- os dados epidemiológicos;

V- a literatura científica;

VI- a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII- a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

....

Parágrafo único. Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais a outros profissionais, do quadro da Prefeitura Municipal de Peruíbe ou contratados, sobre eventuais dúvidas relativas ao diagnóstico a ser elaborado.

....

Art. 13- A Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação será designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, que poderá ser composta por:

....

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV do Decreto nº 5.908/2023.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.366/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo IV

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Proc. Adm. de Readaptação nº _____/ano

Periciando(a):

Matrícula:

Cargo:

Conteúdo Obrigatório do Laudo Médico Pericial

I - a história clínica e ocupacional atual e progressiva, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;

II - o estudo do local de trabalho, declarando a impossibilidade de conciliação da execução das funções do cargo naquele local;

III - o estudo da organização do trabalho;

IV - os dados epidemiológicos;

V - a literatura científica;

VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII - o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

CONCLUSÃO:

I - pela capacidade para o exercício das atividades do cargo/função ocupado pelo servidor.

a) Emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física.

II - pela capacidade parcial para o exercício das atividades do trabalho/função ocupado pelo servidor, com informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, do ambiente de trabalho, atividades laborativas contraindicadas e definição do prazo estipulado para a readaptação, nos termos do artigo 8º deste Decreto;

- a) descrição das limitações de saúde para o desempenho das atividades laborativas;
b) descrição das limitações atinentes ao local/ambiente de trabalho;
c) conjunto de atividades laborativas contraindicadas;
d) indicação de prazo estipulado para a readaptação;
e) indicação de prazo estipulado para a reavaliação, não superior a 06 (seis) meses.

III - pela incapacidade permanente para o serviço público, esgotadas as possibilidades de readaptação, certificado pela Comissão Multiprofissional de Readaptação, e posterior encaminhamento do processo ao Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe PERUIBEPREV para avaliação sobre aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação em vigor.

a) Encaminhamento para a Comissão Multiprofissional de Readaptação.

Data:

assinatura e identificação do responsável pelo SESMT



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.540, DE 17 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada em 09 de julho de 2025, no Município de Peruíbe, com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", visando atender os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Fica o COMMULHER autorizado a instituir a Comissão Organizadora e o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, através de Resolução publicada no DOM-e, definindo, no mínimo, as regras de organização, local, funcionamento, os critérios de participação e eleição dos representantes para as conferências estadual e federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.541, DE 17 DE JUNHO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER PARA O BIÊNIO 2025/2027.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.531, de 21 de julho de 2004 alterada pelas Leis nºs: 3.406, de 28 de março de 2016 e 3.572, de 15 de fevereiro de 2018.

DECRETA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER PARA O BIÊNIO 2025/2027.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.531, de 21 de julho de 2004 alterada pelas Leis nºs: 3.406, de 28 de março de 2016 e 3.572, de 15 de fevereiro de 2018.

DECRETA

VIII- Comunidade Tradicional Caiçara:

- a) vaga - titular
b) vaga - suplente

IX- Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar

- a) Valdirene Correia – titular
b) Maria Cristina da Costa – suplente

X- Terceira Idade:

- a) Julieta Soares Proti - titular
b) Adeola Santana Idris – suplente

XI- Movimento de Arte e Cultura:

- a) Patricia Vignoli – titular
b) vago - suplente

XII- Mulher Urbana:

- a) Luiza Maria de Oliveira Sucena – titular
b) vago - suplente

XIII- Artesãs:

- a) Maria das Graças Caetano – titular
b) vago - suplente

XIV- Educação Popular:

- a) Janaina Aparecida Basilio – titular
b) vago - suplente

XV- Mulher com Deficiência:

- a) Nilce Aparecida do Pradp – titular
b) Edna Aparecida da Costa e Silva Braga – suplente

XVI – Movimento de Mulheres Negras

- a) Imaculada Conceição Gomes Favini – titular
b) vago – suplente

XVII – Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT

- a) Ludjilla Moller de Melo Cunha – titular
b) vago – suplente

XVIII – Povos Tradicionais de Terreiros

- a) Joana Ferreira da Silva – titular
b) Lucia Aparecida Teixeira Pacheco – Suplente

XIX – Movimento Social

- a) Andresa Vieira Xavier Nunes - titular
b) Mercia de Castro Lancha Lara – suplente

XX – Povos Tradicionais Indígenas

- a) vago – titular
b) vago - suplente

XXI – Povos Ciganos

- a) vago – titular
b) vago - suplente

XXII – Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal

- a) vago – titular
b) vago - suplente

XXIII – Juventude

- a) vago – titular
b) vago - suplente

XXIV – Membros honorários da Câmara Municipal de Peruíbe

- a) Angela Martinho dos Santos – titular
b) Walkiria Tercia Siqueira Cardoso – suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 5.854, de 10 de maio de 2023, nº 6.199 de 30 de abril de 2024, nº 6.434, 20 de fevereiro de 2025 e nº 6.468 de 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

COMUNICADO CMDCA Nº 01/2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CMDCA NO ANO DE 2025.

O CMDCA de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei e em virtude da vigência da Resolução 01/2025 do CMDCA de Peruíbe,

COMUNICA QUE:

É obrigatória a **Renovação Anual de Registro de Entidades e Inscrição de Programas**, no período de **30/06/2025 a 30/08/2025, por meio do Sistema Geasp - Portal do Cidadão**, todos os dias úteis, das 8:00h às 17:00h).

Deverão ser apresentados os documentos:

- I. Requerimento de **renovação de registro e de inscrição programas em execução**, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- III. Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- IV. Relatório anual de atividades dos programas desenvolvidos;
- V. Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- VIII. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- IX. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- X. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social.

OBSERVAÇÃO: CASO A ENTIDADE NÃO TENHA APRESENTADO AO CMDCA NO PEDIDO INICIAL OU DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, DEVERÁ APRESENTÁ-LOS:

- a) Cópia de Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros;
- b) Licença da Vigilância Sanitária, que assegure as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do Alvará de funcionamento;
 - ✓ No caso de Organizações Sociais que desenvolvam em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento emitido pela Vigilância Sanitária atestando que as atividades desenvolvidas não necessitam de Licença Sanitária)
- c) Declaração emitida por profissional de Engenharia ou Arquitetura de que a entidade possui estrutura física em consonância com a Norma Brasileira ABNT nº9050, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- d) Requerimento constante no Anexo II da Resolução CMDCA 01/2025 **para cada programa de proteção e cada programa socioeducativo realizado pela entidade requerente**, devidamente datado e assinado por seu representante legal;
- e) As Organizações Sociais que tenham por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância, além dos documentos acima, deverão também apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações:
 - ✓ conteúdo programático (teórico e prático),
 - ✓ carga horária,
 - ✓ duração,
 - ✓ número de vagas oferecidas,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- ✓ idade e requisitos para admissão dos participantes,
 - ✓ local do curso,
 - ✓ perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.
- f) A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA deverá apresentar no ato do registro ou de revalidação de registro ou inscrição dos programas:
- ✓ Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, nº de assistidos em conflito com a lei, nº de assistidos em acolhimento institucional e nº de assistidos em trabalho infantil;
 - ✓ Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;
 - ✓ Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
 - ✓ Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;
 - ✓ Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Os conselheiros do CMDCA da Comissão de Cadastro poderão realizar visitas às Organizações Sociais ou programas que se pretendem revalidar ou inscrever neste Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual será apreciado pela plenária do CMDCA.

Para dúvidas e esclarecimentos presenciais deverá ser agendado atendimento com a Secretária Executiva, por meio do e-mail cmdcaperube@gmail.com.

Peruíbe, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
ALINE PEREIRA DA SILVA CABRERA
Data: 17/06/2025 14:21:47-0300
Verifique em <http://validar.jf.gov.br>

Aline Carreira
Secretária Executiva do CMDCA

Documento assinado digitalmente
ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
Data: 17/06/2025 12:43:03-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rosiane Tieme Une Gutierrez
Presidente do CMDCA - Peruíbe

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº 16.58/1995

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____
(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem REQUERER a Vossa

Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº _____/20____de ____/____/____.

Peruíbe, _____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

RESOLUÇÃO CMDCA PERUIBE 01/2025

ANEXO II

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA - PERUÍBE

- Nome da Instituição: _____
- Endereço da Instituição: _____
Bairro: _____ CEP: _____
- Telefone(s): _____ Fax: _____
- E-mail: _____
- Representante legal: _____
Cargo: _____
- Coordenador do Programa: _____
Cargo: _____
- Nome do Programa: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção () () orientação e apoio sócio-familiar	Programa Sócio-Educativo () () Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade
() apoio sócio-educativo em meio aberto	() Semi liberdade
() colocação familiar: guarda, tutela e adoção	() Internação
() abrigo	
Data de início do programa ____/____/____	Data de início do programa ____/____/____

- Perfil da população atendida pelo programa:

- Objetivo do Programa:

- Critérios de Admissão:

- Critérios de Desligamento:

- Proposta pedagógica detalhada, com a descrição pormenorizada das ações que serão desenvolvidas, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação dos responsáveis pela sua execução, bem como sua respectiva qualificação técnico-profissional:

• Capacidade de Atendimento: _____

• Média mensal de Atendimento: _____

• Valor per capita (mensal) atual: _____

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

- Equipe Técnica:

Peruíbe, ____/____/____.

(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)

ANEXO III

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA - PERUÍBE

- Nome do Programa: _____
- Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
- Telefone(s): _____ Fax: _____
- E-mail: _____
- Representante legal: _____
Cargo: _____
- Coordenador do Programa: _____
Formação: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção () () orientação e apoio sócio-familiar	Programa Sócio-Educativo () () Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade
() apoio socioeducativo em meio aberto	() Semi liberdade
() colocação familiar: guarda, tutela e adoção	() Internação
() abrigo	
Data de início do programa ____/____/____	Data de início do programa ____/____/____

• Capacidade de Atendimento: _____

• Média mensal de Atendimento: _____

• DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (CONFORME O LOCAL DE ATENDIMENTO):

• CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA (PÚBLICO ALVO)

• DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROGRAMA

• RESUMO DO PROGRAMA

OBJETIVO GERAL	
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO
1.	A.
	B.
	C.

2.	A.
	B.
	C.

COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROGRAMA			
CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

• METAS

- FORMAS DE AVALIAÇÃO:
- RECURSOS FÍSICO FINANCEIROS

OBS.: Caso o Programa conte com Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, encaminhar em anexo

ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei nº 16.58/1995

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO EM PROGRAMA

Eu, _____, representante legal da

situada _____

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem REQUERER a Vossa Senhoria

, a Revalidação do Registro da Entidade/ Revalidação do Programa Inscrição no CMDCA, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº01/ 2025 - CMDCA de 24/04/2025.

Peruibe, ____/____/____

Assinatura do Presidente da Entida

ANEXO V**DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA****I – DOS PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:**

Cabe compreender a criança e o adolescente como um ser completo e integrado familiar e socialmente. Assim, tais programas devem acompanhar a dinâmica familiar na atualidade, desenvolver ações de promoção, independência, fortalecimento dos vínculos de afetividade, das relações e reconhecimento dos direitos.

Consideram-se como principais atividades relacionadas com essa modalidade: Acolhida, entrevista socioeconômica, visita domiciliar, inclusão, admissão, atendimentos individuais, acompanhamento sociofamiliar, reunião de famílias, grupos de famílias, oficinas.

A essa ajuda não-material às famílias chamamos de orientação e à ajuda material financeira (inserção em programas de transferência de renda, benefícios eventuais, dispensação de insumos, alimentação etc) chamamos de apoio (Universidade de Brasília, 2006).

II - APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:

Compreende-se como os serviços sociais e/ou educativos dirigidos à criança e ao adolescente e oferecidos de forma aberta (diferente de internação e acolhimento institucional) em horário complementar à escola.

“O regime de apoio social e educativo em meio aberto se caracteriza pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante” (Universidade de Brasília, 2006).

De caráter permanente e oferta continuada, os programas de apoio socioeducativo em meio aberto requerem essencialmente as etapas de:

- Diagnóstico familiar das crianças e adolescente a serem atendidos;*
- Análise Técnica;*
- Elaboração de Metas;*
- Acompanhamento e Avaliação do impacto da oferta na realidade das famílias e das crianças e adolescentes assistidos.*

III - COLOCAÇÃO FAMILIAR:

Compreende-se que este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil.

IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Compreende-se o Acolhimento Institucional como uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.

V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

Compreende-se Prestação de Serviço à Comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Organizações Sociais socioassistenciais, unidades de saúde, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

VI – LIBERDADE ASSISTIDA:

Compreende-se como Liberdade Assistida a medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. No Município de Peruíbe é desenvolvido pela Unidade CREAS.

VII – SEMILIBERDADE:

Compreende-se como medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

VIII – INTERNAÇÃO:

Em conformidade com o art. 121 da Lei nº 8069/90, cuida-se a internação de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

ADMINISTRAÇÃO**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 150 KVA, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E COMBUSTÍVEIS PARA FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISITA TÉCNICA TRIMESTRAL, PARA A UPA DE PERUIBE, processo nº 2.367/2025, que teve como vencedora a empresa:

ALBONETT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede a Avenida Conde Francisco Matarazzo, 838 – Sala 1 Andar 1 - Bairro: Fundação, na cidade de São Caetano do Sul/SP – CEP: 09.551-350 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.993.189/0001-59, que arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte cinco reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 17 de junho de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 17 de junho de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS E DO MAMÓGRAFO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS, fora SUSPENSA no dia 17 de junho de 2025, tendo em vista a impugnação impetrada pela empresa KON TATO COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.304.069/0001-01.

A íntegra da respectiva impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.025
ATAREGISTROPREÇO: 46/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO, DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CONTRATADA: HAVERIM COMERCIAL LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – PROCESSO 1.125/2025 – ASSINATURA: 13/06/2025 – VALORES R\$ UNITÁRIOS - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

ATAREGISTROPREÇO: 47/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO, DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CONTRATADA: N M LICITAÇÕES LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – PROCESSO 1.125/2025 – ASSINATURA: 13/06/2025 – VALORES R\$ UNITÁRIOS - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

“Em cumprimento ao artigo 96, parágrafo 3º da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, segue abaixo a relação das autoridades sanitárias competentes para fazer cumprir a legislação sanitária”:

“Equipe Técnica do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária”

Nome	Matrícula	Cargo / Função	Conselho
Carlos Fernando Victoria ALVES	7552	Farmacêutico	CRF/SP 40.926
Angela Cristina Nunes Calaca	1703	Cirurgiã Dentista	CRO/SP nº. 50.899
Luiz Henrique Pastore Barbosa	10298	Engenheiro Civil	CREA/SP 5071065210
Leonardo Lisboa Gomes de Oliveira	4205	Agente de Fiscalização	
Dilce de Moraes	6229	Agente de Saneamento	
Inês Ferraz Pena	4559	Agente de Saneamento	
Ricardo Monteiro Ribas	2275	Agente de Saneamento	
Sônia Maria Scomparim	4378	Agente de Saneamento	
Bruno Anísio Pereira da Silva	10575	Agente de Fiscalização	
Antônio Kleilson Costa de Oliveira	10592	Agente de Fiscalização	

Assinado digitalmente por PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI: 18017418833
 NID: C-RR; O=SP; Brasil; OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=4946358000102, OU=AC Smp/land
 Multissig: CN=PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI: 18017418833
 Razão: Eu revisei este documento
 Localização:
 Data: 2025.06.18 11:12:19-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
 Peruíbe – SP – CEP 11770-272
 CNPJ 07.849.816/0001-33
 Tel. (13) 3454-1467

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente/escritório – papel sulfite, etiqueta, grampos e envelopes é necessária e justificável para o desenvolvimento pleno das atividades administrativas, garantindo o suprimento às impressoras, tramitação ordinária de processos administrativos e demais rotinas de todas as Unidades de Gerência do PERUIBEPREV. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 75, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. CONTRATADA: RAMOS ACIOLI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 04.764.298/0001-67. NOTA DE EMPENHO Nº 123/000-2025. VALOR: R\$ 1.383,20 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos). JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO COM VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS PRATICADOS PELO MERCADO.

Peruíbe, 18 de junho de 2025.

Simone Lyrenço da Cunha
Agente de Contratação - PERUIBEPREV

MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA SMAA Nº 01/20025

REVOGA SINDICÂNCIA ABERTA PARA APURAÇÃO DE FATOS

Fica revogado a publicação do DOM Nº 533/2025 de 17/06/2025 pagina 02 que visava a apuração de fatos.

Peruíbe, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 gov.br EDUARDO MONTEIRO RIBAS
 Data: 18/06/2025 11:33:45-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO MONTEIRO RIBAS

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura